

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.868, de 02 de julho de 2.024.

(Dispõe sobre declaração de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Avaré, o dia 08 de julho de 2024).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o Feriado Estadual o dia da Revolução Constitucionalista de 1932, declarado na Lei Estadual nº 9.497, de 05/03/1997;

CONSIDERANDO que no ano vigente esta data comemorativa recairá sob o dia 09 de julho de 2024;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Avaré, **o dia 08 de julho de 2024 (segunda-feira).**

Artigo 2º. As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais de interesse público; de limpeza, urgência e emergência em saúde, farmácia 24 horas, bem como, os equipamentos públicos de assistência social que atendam 24 horas ininterruptamente, Conselho Tutelar, e Creches Municipais, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 02 de julho de 2.024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Objeto: Seleção de projetos para apoio à produção audiovisual e demais manifestações culturais, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, "Lei Paulo Gustavo", ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas

Período de inscrições para projetos participantes: 03 de julho de 2024 ao dia 11 de julho de 2024

Informações: Secretaria Municipal de Cultura,

localizada à Rua Minas Gerais, nº 279, Bairro Água Branca, CAIC, cidade Avaré - SP - Fone: (14) 3732-5057 - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 02 de julho de 2024. Isabel Cristina Cardoso - Secretária Municipal de Cultura da Estância Turística de Avaré.**

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7870 , DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2947

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$86.625,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				86.625,10
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
481	10.122.1009.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE		17.599,99
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
3757	10.122.1009.2016.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE		4.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
735	10.302.1013.2549.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		2.400,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
3301	10.302.1013.2593.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 001	FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC		
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE	
861	10.305.1014.2553.0000	VIGILANCIA EM SAUDE		23.725,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
3540	10.305.1014.2552.0000	VIGILANCIA EM SAUDE		4.700,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE-GERAL		
10	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7870 , DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2947

10	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	1182	27.812.3008.2113.0000	GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES	24.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	482	10.122.1009.2039.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	-4.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
	2712	10.301.1012.2543.0000	ATENCAO BASICA	-7.300,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
	677	10.302.1013.2016.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-41.325,10	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	3300	10.302.1013.2593.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	-10.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		302 001	FNS- GESTÃO PLENA SIST.MUNICIPAL - MAC		
10	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
	1181	27.812.3008.2113.0000	GESTAO DA POLITICA DE ESPORTES	-24.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

-86.625,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2024

DECRETO Nº 7870 , DE 03 DE JULHO DE 2024 - LEI N.2947

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR – D.E.S.S.
COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL – C.P.R.F.

Rua Pará, 673 – Centro
Telefone: (14) 3711-0600

A Comissão Permanente de Readaptação Funcional, reorganizada pelo Decreto nº 7.670, de 23 de fevereiro de 2024, vem **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sede do D.E.S.S. – Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, sito a Rua Pará, nº 673, Centro, para serem avaliados pela Equipe Multidisciplinar a fim de instruir os Processos de Readaptação Funcional, a saber:

PROC.	SERVIDOR	SERVIÇO SOCIAL	ENFERMAGEM	FISIOTERAPIA	PSICOLOGIA	MÉDICA	SEGURANÇA DO TRABALHO
Nº 021/2022	RICARDO DE CARVALHO	10/07 – 10:30	18/07 – 14:10	10/07 – 11:00	18/07 – 12:30	16/07 – 09:45	16/07 – 09:00
Nº 013/2023	ELIANE MARIA ALBUQUERQUE	10/07 – 09:00	16/07 – 14:00	10/07 – 09:30	18/07 – 08:30	10/07 – 14:30	18/07 – 09:30
Nº 014/2023	CLAUDIA ZANDONA AVILA	10/07 – 09:30	16/07 – 14:40	10/07 – 10:00	18/07 – 09:30	15/07 – 15:30	18/07 – 09:00
Nº 017/2023	MERCIA ADRIANA DE SOUZA	10/07 – 11:00	18/07 – 15:00	10/07 – 11:30	23/07 – 08:30	10/07 – 15:00	16/07 – 09:30
Nº 028/2023	APARECIDO RIBEIRO DA SILVA	11/07 – 08:30	17/07 – 13:30	11/07 – 09:00	23/07 – 09:30	10/07 – 15:30	16/07 – 10:00
Nº 030/2023	DEISE FABIANA DA COSTA SANTOS	10/07 – 10:00	16/07 – 15:10	10/07 – 10:30	18/07 – 10:30	15/07 – 15:00	18/07 – 10:00
Nº 002/2024	KATIA REGINA GIMENEZ DE SOUSA	11/07 – 09:00	17/07 – 14:30	11/07 – 09:30	23/07 – 10:30	10/07 – 16:00	16/07 – 10:30
Nº 007/2024	GABRIELA ATANAZIO ZANDONÁ	11/07 – 09:30	17/07 – 15:10	11/07 – 10:00	18/07 – 13:30	16/07 – 10:15	16/07 – 11:00

Resolução SME nº 001 de 02 de julho de 2024

(Regulamenta o horário de atendimento dos Centros de Educação infantil, ampliando o horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e, dá outras providências).

CONSIDERANDO, a necessidade de qualificar a oferta de serviço, possibilitando melhor adequação às necessidades das famílias;

CONSIDERANDO, a demanda de procura de pais e/ou responsáveis solicitando que os Centros de Educação Infantil ampliem o horário de atendimento até 17h59m em razão de suas necessidades de trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 54, IV da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 30, I e II da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ampliar o horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, de modo que ficam obrigados a ofertarem para crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3(três) anos completos, o atendimento diário integral das 7h00 às 17h59;

Artigo 2º - A convivência familiar da criança é um direito que deve ser assegurado, como os demais referidos na Constituição Federal;

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação realizará uma pesquisa com os pais e/ou responsáveis pelos bebês e crianças matriculados nos Centros de Educação Infantil, para a ampliação de horário até as 17h59m;

Parágrafo Primeiro. O horário se entenderá apenas aos pais que possuem sua jornada de trabalho entre o período das 17h00 às 17h59m;

Parágrafo Segundo. Os pais para assegurar o direito à ampliação do horário de atendimento nos Centros de Educação Infantil, deverão apresentar, na Unidade em que a criança esteja matriculada, comprovante do local de trabalho devendo constar a jornada de trabalho;

Artigo 4º. O quadro de apoio poderá contar com 01(um) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil por modalidade no horário das 17h00 às 17h59m;

Artigo 5º. O Diretor do CEI deverá organizar e distribuir a equipe de apoio de forma a assegurar o bom funcionamento do CEI durante todo período de atendimento;

Artigo 6º. Caberá a Central de Alimentação orientar a

necessidade de alteração de cardápio e/ou horário das refeições para as crianças e bebês que permanecerão nos CEIs até as 17h59m.

Artigo 7º. Os CEIs com demanda para esse atendimento ampliado, deverão elaborar Plano de Ação a ser desenvolvido entre o horário das 17h00 às 17h59m

Artigo 8º. A pesquisa será realizada nos CEIs no período de 10 à 19 de julho de 2024 e deverá ter seu atendimento iniciado a partir de 29 de julho de 2024.

Artigo 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, 03 de julho de 2024.

JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.087, de 03 de julho de 2.024.

“Institui o Programa “MEU CORPO NÃO É COLETIVO”, o qual tem como objetivo principal combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, de importunação e de violência sexuais praticados contra mulheres no âmbito do transporte público do Município de Avaré/SP e dá outras providências.”.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 46/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “MEU CORPO NÃO É COLETIVO”, o qual tem como objetivo principal combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, de importunação e de violência sexuais praticados contra mulheres no âmbito do transporte público do Município de Avaré/SP.

Art. 2º. O Programa “MEU CORPO NÃO É COLETIVO” tem, ainda, os seguintes objetivos:

I - estimular a atuação combativa de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no Município de Avaré/SP;

II - proteger a vida e a integridade da mulher;

III - combater a violência contra a mulher por razões de gênero e identidade;

IV - garantir a segurança do serviço prestado em todo

território municipal;

V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;

VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher às autoridades competentes;

VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual;

IX - promover a integração deste programa com outras leis e programas de proteção à mulher, além de garantir colaboração com iniciativas estaduais e federais voltadas para a mesma causa;

X - assegurar treinamento contínuo e capacitação dos funcionários do transporte público em direitos humanos, empatia e atendimento humanizado às vítimas de violência.

Art. 3º. O Programa “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO**” tem como fundamentos:

I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;

II - o respeito à diversidade e às questões de gênero e identidade;

III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;

IV - a observância à garantia dos direitos universais;

V - o fortalecimento da cidadania;

VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos;

VII - o compromisso com a proteção da privacidade e da dignidade das vítimas em todos os estágios do atendimento e acompanhamento.

Art. 4º. Para a efetividade do Programa “**MEU CORPO NÃO É COLETIVO**” devem ser observadas as seguintes recomendações:

I - os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

II - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III - as empresas que compõem o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território municipal;

IV - o treinamento dos motoristas e demais funcionários do transporte público para identificar situações de assédio e violência contra a mulher, bem como orientações sobre como agir nessas situações;

V - a criação de canais de denúncia e apoio às vítimas, garantindo a confidencialidade e o encaminhamento

adequado dos casos;

VI - a instalação de câmeras de segurança nos ônibus, visando inibir a ocorrência de violência e auxiliar na identificação e responsabilização dos agressores;

VII - a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres e sobre como denunciar casos de violência, a fim de conscientizar e empoderar as vítimas;

VIII - a celebração de parcerias com órgãos de segurança pública para intensificar a presença policial nos terminais e corredores de ônibus, a fim de garantir a segurança de mulheres durante todo o trajeto;

IX - garantir a disponibilização de suporte jurídico e psicológico às vítimas de violência, por meio de parcerias com órgãos competentes e serviços municipais especializados;

X - implementar mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, incluindo indicadores de desempenho e relatórios periódicos, para aferir sua eficácia e fazer ajustes conforme necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 03 de julho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.088, de 03 de julho de 2.024.

Dispõe sobre a publicação no site oficial e nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Avaré da relação dos funcionários de plantão do Conselho Tutelar de Avaré.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 85/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a publicação, em site oficial e em redes sociais de domínio da Prefeitura Municipal de Avaré-SP, da lista contendo informações referentes aos plantonistas do Conselho Tutelar do Município de Avaré-SP.

Art. 2º São informações pertinentes aos plantonistas do Conselho Tutelar do Município de Avaré:

I - data do mês, dia da semana e horários que estarão em regime plantonista;

II - nome(s) do(s) Conselheiro(s) plantonista(s);

III - telefones de contato.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 03 de julho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.089, de 03 de julho de 2.024.

Institui o "DIA MUNICIPAL DO ROTARY CLUB" no município de Avaré-SP.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 86/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Avaré, o **DIA MUNICIPAL DO ROTARY CLUB** a ser comemorado no dia 23 de fevereiro de cada ano, data em que se comemora tanto o Dia Internacional como o Dia Nacional do Rotariano, instituído pela Lei Federal nº 6.843, de 03 de novembro de 1.980.

Parágrafo Único - O Dia Municipal do Rotary Club consistirá na promoção de atividades desenvolvidas pelos Rotarys Clubes de Avaré e divulgação de ações institucionais e projetos sociais, tais como a filosofia do Rotary, por meio de eventos em parceria com a iniciativa privada e entidades governamentais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 03 de julho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.090, de 03 de julho de 2.024.

Institui o "DIA DO ENXADRISTA" no município de Avaré-SP.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 88/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial

de Eventos do Município de Avaré, o **DIA MUNICIPAL DO ENXADRISTA** a ser celebrado anualmente, no dia 19 de novembro.

Art. 2º - Na semana que contempla o **Dia do Enxadrista**, deverão ser realizadas competições ou torneios, oficinas e outras atividades culturais voltadas ao incentivo da prática desportiva do xadrez.

Parágrafo único. O Executivo poderá ofertar incentivos para fomentar competições e torneios no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 03 de julho de 2.024.

Luiz Cláudio da Costa
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra